



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
CNPJ 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 847/2011.

Autoriza e ratifica a participação do Município de São Domingos do Capim no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rodovia PA 140 – COISPA - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º- Fica autorizado o Município de São Domingos do Capim a ratificar sua adesão e participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rodovia PA - 140 COISPA. Constituído pelos Municípios de Acará, Bujaru, Concórdia do Pará, Colares e Santa Isabel do Pará, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE RATEIO, CONTRATO DE PROGRAMA e outros instrumentos de gestão associada com vistas ao financiamento das ações e serviços de saúde que serão disponibilizados ao município, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

§ 2º. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de todos os instrumentos de gestão associada.

Art. 2º. O Município de São Domingos do Capim, poderá firmar contrato de gestão e ou contrato de programa com o COISPA, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já

prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins bem como a criação de novos serviços ofertados a população.

Art. 3º. O COISPA oferecerá ações e serviços de saúde conforme o Contrato de Rateio Anual de Despesas, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), o COISPA deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

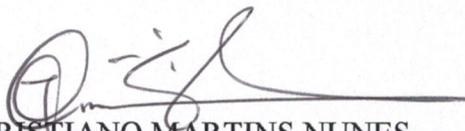
Art. 5º. Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o COISPA, serão oriundos de orçamento próprio e advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio.

Parágrafo único. O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao COISPA, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 6º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, 30 de Dezembro de 2011.



JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL